



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1453 - 6 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

LEI Nº. 5.357, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.....	1
LEI Nº. 5.358, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.....	2
LEI Nº. 5.359, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.....	3
LEI Nº. 5.360, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.....	4
SMA – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES	5
SMA – EXTRATO Nº 84/2020.....	5
SMAS – CHAMAMENTO PÚBLICO COMDICAR	6

SUMÁRIO LEGISLATIVO

CONVITE.....	6
--------------	---

LEI Nº. 5.357, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº. 5.357, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autora: Verª. Deise Aparecida Olímpio de Oliveira
Proc. CM nº. 261/2020

INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS E O “PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído o “Programa Maria da Penha vai à Escola” e a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único – A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º) – A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º) – A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Araras, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º) – O “Programa Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1453 - 6 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único – Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior – IES.

Art. 5º) – O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º) – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS BERARDI FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PATRICIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 12.241/2020.-

LEI Nº. 5.358, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº. 5.358, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 5.031, de 21 de agosto de 2017, referente ao PLANO PLURIANUAL – PPA para o exercício de 2020, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

Art. 2º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 5.267, de 27 de setembro de 2019, referente à LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

Art. 3º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 5.289, de 27 de novembro de 2019, referente a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, facultando:

Parágrafo único – Abertura de Crédito Adicional Especial para adequação do Termo de Convênio nº. 18/2020 de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**13.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde****13.05.00 – Gestão do SUS Estadual****10.303.0153.2.210 – Subv. a Clínica Sayão – Leito Psiquiátrico de Retaguarda**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 180.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1453 - 6 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme termo de convênio nº 18/2020, para atender as despesas correntes do parágrafo único.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

PATRÍCIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 0955.560.0010372/2020 e nº. 12.665/2020.-

LEI Nº. 5.359, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº. 5.359, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 5.031, de 21 de agosto de 2017, referente ao PLANO PLURIANUAL – PPA para o exercício de 2020, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

Art. 2º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 5.267, de 27 de setembro de 2019, referente à LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

Art. 3º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 5.289, de 27 de novembro de 2019, referente a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, facultando:

Parágrafo único – Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.808,00 (duzentos mil, oitocentos e oito reais), para realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 (portaria 448 de 13/09/2020), de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

11.00.00 – Secretaria Municipal de Educação

11.01.00 – Gabinete do Secretário e Dependências

12.122.0146.2207 – Despesas com Ações de Combate ao Covid19

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.....R\$ 200.808,00

Fonte de Recurso: Excesso de arrecadação de recursos Federais para ações de Combate ao Covid-19 (portaria 448 de 13/09/2020), no valor de R\$ 200.808,00 (duzentos mil, oitocentos e oito reais) recebidos do Governo Federal para atender a suplementação do parágrafo único.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

PATRÍCIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1453 - 6 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 0955.560.0010372/2020 e nº. 12.666/2020.-

LEI Nº. 5.360, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº. 5.360, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.**

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 5.031, de 21 de agosto de 2017, referente ao PLANO PLURIANUAL – PPA para o exercício de 2020, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

Art. 2º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 5.267/19, de 27 de setembro de 2019, referente à LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

Art. 3º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 5.289/19, de 27 de novembro de 2019, referente a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, facultando:

Parágrafo único – Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 913.157,00 (novecentos e treze mil, cento e cinquenta e sete reais), para cumprir a Lei de Auxílio Emergencial destinado para o Setor Cultural – Lei Aldir Blanc – nº. 14.017/2020, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**15.00.00 – Secretaria Municipal da Cultura****15.01.00 – Gabinete do Secretário e Dependências****13.392.0156.2009 – Man do Gabinete do Secretário e Dependências**

3.3.90.36.00 – Outros Ser. Terceiros. Pessoa Física.....R\$ 280.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Terceiros. Pessoa Jurídica.....R\$ 633.157,00

Fonte de Recurso: Recursos disponibilizados pelo Governo federal para cumprir a Lei de Auxílio Emergencial destinados ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc nº. 14.017/2020, no valor de R\$ 913.157,00 (novecentos e treze mil, cento e cinquenta e sete reais), para atender as despesas do parágrafo único.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

PATRÍCIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 0955.560.0009911/2020 e nº. 12.668/2020.-





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1453 - 6 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SMA – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

O Município de Araras torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020-OBJETO: Registrar os menores preços de medicamentos, destinado a atender diversos Processos Judiciais para Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12(doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8:00 horas do dia 30 de novembro de 2020.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

Lote 01 à 50:	às 08h30min horas do dia	01 de dezembro de 2020
Lote 51 à 100:	às 08h30min horas do dia	02 de dezembro de 2020
Lote 101 à 150:	às 08h30min horas do dia	03 de dezembro de 2020
Lote 151 à 200:	às 08h30min horas do dia	04 de dezembro de 2020
Lote 201 à 250:	às 08h30min horas do dia	07 de dezembro de 2020
Lote 251 à 300:	às 08h 30min horas do dia	08 de dezembro de 2020
Lote 301 à 321:	às 08h 30min horas do dia	09 de dezembro de 2020

TEMPO DE DISPUTA: 02 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00h00min:01(um segundo) à 00:30:00(trinta minutos), determinado pelo sistema.

As pastas contendo os editais e anexos estarão a disposição para leitura e retirada no site www.araras.sp.gov.br, no site www.licitacoes-e.com.br ou no Departamento de Compras, situado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83, Centro, em dias úteis no horário das 9:00 as 16:00 horas.

Todas as informações poderão ser obtidas no órgão supra ou telefone (19) 3547.3107 ou e-mail compras@araras.sp.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020- OBJETO: Contratação de Distribuidor de calcário, sementes e fertilizantes” . destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 02 de dezembro de 2020

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min horas do dia 02 de dezembro de 2020

TEMPO DE DISPUTA: 02 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01(um segundo) à 00:30:00(trinta minutos), determinado pelo sistema.

As pastas contendo os editais e anexos estarão a disposição para leitura e retirada no site www.araras.sp.gov.br, no site www.licitacoes-e.com.br ou no Departamento de Compras, situado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83, Centro, em dias úteis no horário das 9:00 as 16:00 horas.

Todas as informações poderão ser obtidas no órgão supra ou telefone (19) 3547.3107 ou e-mail compras@araras.sp.gov.br
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020- OBJETO-RE-REPUBLICADA: Contratação de formação para professores da rede Municipal de Ensino de Araras Educadores Makers) para utilização dos laboratórios de fabricação Digital e robótica Educacional- FABLAB, destinado a Secretaria Municipal de Educação.

ENCERRAMENTO: às 14:00 horas do dia 07 de dezembro de 2020.

As pastas contendo os editais e demais anexos, estarão à disposição dos interessados para retirada e consulta no Departamento de Compras, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 81, Centro, no horário das 9:00 às 16:00. As pastas também poderão ser obtida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araras, endereço www.araras.sp.gov/licitacao.

Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Compras, pelo telefone 19.3547.3107 ou pelo e-mail: compras@araras.sp.gov.br.

Araras, 13 de novembro de 2020

ANA LUCIA DUARTE
Secretaria Municipal de Administração

SMA – EXTRATO Nº 84/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO Nº 84/2020

PORTARIAS DE EFEITO INDIVIDUAL DE SERVIDORES

Portaria S.M.A. Nº 6.546/2.020 – Designa o servidor Boris Hermanson, efetivo no cargo de Procurador, para auxiliar por delegação, o Procurador Geral do Município, no período de 13 de outubro a 02 de novembro de 2020.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1453 - 6 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Rubens Franco Junior
Prefeito do Município de Araras

Ana Lucia Duarte
Secretária Municipal da Administração

SMAS – CHAMAMENTO PÚBLICO COMDICAR

Em anexo.

LEGISLATIVO

CONVITE

CONVITE

Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 44 do Estatuto da Cidade e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, **CONVIDAMOS** a população de Araras para Audiência Pública Virtual, que será realizada dia 18 de novembro de 2020, às 11 horas, nas dependências do Plenário “Vereador Bruno Moysés Batistela” e transmitida pelas plataformas digitais (facebook, youtube, site da Câmara Municipal e Canal 4 da Net), para discussão e debates acerca do Projeto de Lei PM nº 33/2020, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, bem como dá outras providências”.

A população poderá participar enviando perguntas e sugestões por meio das plataformas digitais Facebook e Youtube.

Araras, 13 de novembro de 2020.

Ver. Eduardo Elias Dias
Sobrinho

Vice-Presidente

Ver. Marcelo de Oliveira

Presidente

Ver. Pedro Eliseu

Secretário

CHAMAMENTO PÚBLICO - COMDICAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FMDCA NO ANO DE 2021, NA MODALIDADE DE CHANCELA nº 001/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICAR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com esteio na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº. 2.621 de 11 de agosto de 1994 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.229 de 23 de outubro de 1996 e Decreto Municipal nº. 6.268 de 30 de Janeiro de 2017 e em observância às normas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de **um projeto** a ser inscrito no Edital do Programa VIA 2021 do Instituto Votorantim a ser financiado integral ou parcialmente com recursos do FUMCAD apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSC interessados em celebrar Termo de Fomento.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância e os documentos para habilitação, conforme modelos previstos nos Anexos II, III e IV deste Edital deverão ser entregues, impreterivelmente, das 09h às 16h, no dia **13/12/2020**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro/ CEP: 13.600-090, Araras – SP, no setor da Secretaria dos Conselhos.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois a entrega fora da data e horário previsto no Edital ensejará a recusa do documento.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.araras.sp.gov.br.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Município de Araras/SP, com o **COMDICAR**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante formalização de **Termo de Fomento**, para seleção de 01 (um) projeto a ser inscrito no Edital do Programa VIA 2021 do Instituto Votorantim (Anexo I) a ser financiado integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo Projeto – Edital Via 2021 Instituto Votorantim;

ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO IV – Modelos das Declarações exigidas pelo art. 40, do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017;

ANEXO V – Minuta do Termo de Fomento.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de Janeiro de 2017 e pelos demais atos normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4 Deverá ser selecionado **01 (um)** projeto - Plano de Trabalho, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração do Termo de Fomento, atendendo os valores de referência contidos no Edital Programa Votorantim pela Infância e Adolescência (VIA), cujo projeto deverá ter um orçamento máximo de até de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

2.1 O presente Edital tem por **objeto** selecionar **PROJETOS** de organizações governamentais e não governamentais, sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas às crianças e aos adolescentes, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 20 da Lei nº 3.490/2015, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na forma de arrecadação identificada pelo VIA, na modalidade de chancela, com execução para o ano de 2021.

2.2 As propostas de projetos deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) No apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- c) No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;
- e) Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o COMDICAR, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3 Por PROJETO compreende-se o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014, art. 2º, c, III); ficando vedada a captação de recursos para atividades de manutenção de serviços já executados;

2.4 A Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Comissão de Seleção.

2.5 Abrangência Territorial: Município de Araras.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

3.2 Nessa mesma linha de raciocínio a Legislação do Município de Araras/SP não se olvidou dessa realidade, assim como a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cujo objetivo maior é a “proteção integral à criança e ao adolescente”.

3.3 A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e

violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

3.4 Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública municipal e os conselhos de políticas públicas para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência, baseados na nova legislação vigente sendo a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal n.º 6.268, de 30 de janeiro de 2017.

3.5 Assim, com a missão de dar organicidade e fortalecimento a essa política de visibilidade a crianças e adolescentes que, por conta de suas peculiaridades e contextos, muitas vezes são afastadas ou até mesmo excluídas das políticas públicas em geral, serão utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser composta por 05 (cinco) conselheiros municipais do órgão da administração pública, previamente à etapa de avaliação das propostas. Para as propostas relacionadas ao presente Edital segue a indicação dos seguintes conselheiros municipais: Viviane Zanchetta – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Silmara Regina da Roz Eliseu – representando a Secretaria Municipal de Cultura, Elaine Cristina Bernardo Person – representando a Secretaria Municipal da Fazenda, Magali Penazzo Baptistella – representando a Secretaria Municipal de Administração e Janice Ferreira Caetano – representando a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, tendo sido constituída através da **Resolução nº 003 de 2020**, publicada em 30/07/2020.

4.1.1 O Procurador Geral do Município de Araras designará um Procurador Municipal para prestar assistência jurídica que se fizer necessária à Comissão de Seleção.

4.2 Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 37, § 5º, do Decreto Municipal n.º 6.268/2017).

4.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo.

4.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1 Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas, no período de **13/11/2020 a 14/12/2020**, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 as 16h00, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Treze de Maio nº 175 - Centro – Araras/SP e no endereço eletrônico www.araras.sp.gov.br – Diário Oficial.

5.2 Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste

chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção pelo e-mail comdicar@araras.sp.gov.br, as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

5.3 A prestação das informações de que trata o subitem 5.2 garante às OSC's celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 Informações, esclarecimentos, dúvidas e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, através do e-mail comdicar@araras.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3543-1700.

6.2 A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito da seguinte forma: por e-mail comdicar@araras.sp.gov.br.

6.3 Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no item 6.2, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades.

7.2 O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) Por carta ou ofício: protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro, Araras - SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

b) Pelo e-mail comdicar@araras.sp.gov.br

7.3 Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5 Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o

recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araras, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.5.1 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6 Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

7.7 Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8 A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 3º, inciso III, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e regulamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – COMDICAR de Araras/SP:

8.1.1 Organizações privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.1.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

8.1.3 As Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1 Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- d)** possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme prevista no Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- f)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 40, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017;
- g)** atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001/2020, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 6.268/2017.
- h)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

9.2 Documentos Institucionais:

- a)** cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo IV;
- d)** cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e)** cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;
- f)** comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g)** comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- h)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo III;
- i)** certificado de apenado atualizado, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do endereço eletrônico: www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico.
- j)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder

Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo IV;

k) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo IV;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo IV;

m) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo III – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

n) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

9.3 Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 10.3 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4 Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

9.4.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3 Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

9.4.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

10.1 As propostas de projetos deverão contemplar obrigatoriamente a **Ação Principal** e acrescido com no mínimo uma ou mais ações abaixo elencadas, em consonância com a legislação específica:

Ação Principal: Capacitar e Encaminhar para o mercado de trabalho;

- Ação 1: Promoção ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes;
- Ação 2: Diagnóstico da Situação de Crianças e Adolescentes no Município;
- Ação 3: Combate ao Uso Indevido de Drogas (Criança e Adolescente);
- Ação 4: Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes;
- Ação 5: Erradicação do Trabalho Infantil;
- Ação 6: Fortalecimento das medidas socioeducativas (Criança e Adolescente);
- Ação 7: Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Institucional (Criança e Adolescente).

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1 As Propostas de Plano de Trabalho apresentadas deverão, **quando for o caso**, incluírem os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.2 Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá **anexar** à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

11.2.1 A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a)** estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b)** estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c)** estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d)** estar compatível com o valor de mercado;
- e)** atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.
- f)** deverá ser atendida as demais exigências específicas formuladas por parte do ente público responsável pelos recursos utilizados nesta parceria (**Conselho**, Estado ou União);

11.3 É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do fundo no prazo de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

11.4 Aquisição de bens permanentes com recursos do fundo deve vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade reúne condições de uso e manutenção desses bens.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. O processo de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA / LOCAL	DIAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/11/2020 – Diário Oficial	30
2	Recebimento do envelope contendo a Declaração de Ciência e Concordância, a Proposta de Plano de Trabalho indicando o objeto de acordo com este Edital e os documentos de habilitação conforme item 9.	14/12/2020 Na Secretaria Municipal de Assistência Social	01
3	Sessão para abertura dos envelopes, iniciando-se a etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho e documentos, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico.	15/12/2020 Casa dos Conselhos	01
4	Notificação das OSC's caso a documentação estiver incompleta, após análise da Etapa 09.	Dois dias úteis (16 a 17/12) após o final da análise.	02
5	Divulgação do resultado preliminar.	17/12/2020	01
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar.	Dois dias úteis (18 e 21/12) contados da divulgação do resultado preliminar	02
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	22/12/2020	01
	Deliberação do Resultado final e do Recurso em plenária do COMDICAR	23/12/2020	01
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e documentos, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação e discriminação das OSC's selecionadas.	24/12/2020	01

9	Inserção do Projeto no Sistema da Votorantim	28 e 29/12/2020	02
10	Assinatura do Termo de Fomento, após análise jurídica.	15/01/2021 – data prevista	01
11	Execução do Projeto	12 meses a partir de Janeiro de 2021	12

12.2 Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para acelebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.268/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 03 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e classificadas, conforme o disposto nos artigos 38 a 42 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

12.3 Etapa 1. Publicação do Edital de Chamamento Público

12.3.1 O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras, e na imprensa local, devendo também ser publicado na íntegra no sítio Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho, a Declaração relativa aos artigos 38 a 42, do Decreto Municipal nº 6.268/2017, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo II e os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital, bem como as Declarações nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.4 Etapa 2. Recebimento do Envelope contendo o Plano de Trabalho, Declaração e Documentos de Habilitação do Chamamento Público

12.4.1 Os envelopes contendo a Declaração de Ciência e Concordância, a Proposta de Plano de Trabalho previstos nos Anexos I e II e os documentos de habilitação conforme item 09 do Edital deverão ser entregues impreterivelmente das 09h às 16h, no dia **14/12/2020**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro / CEP: 13.600-090, Araras – SP, devendo estar acompanhados dos seguintes documentos originais para comprovação, não precisa deixar cópia:

- a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

12.4.1.1 Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de **procuração**, mediante instrumento público ou particular. Neste caso, deverá ser entregue à Comissão de Seleção cópia autenticada em cartório da procuração outorgada ao mesmo.

12.4.1.2 A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado e do responsável técnico. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.4.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

12.4.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

12.4.4 Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos arts. 9º e 39, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e as condições constantes neste Edital e demais Anexos.

12.5 Etapa 3. Sessão da avaliação das Propostas de Plano de Trabalho e documentos de habilitação pela Comissão de Seleção

12.5.1 O envelope de que trata o subitem 12.4.1 será aberto na sessão da avaliação, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 658, às 9h00, no dia 11/12/2020, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

12.5.2 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com total independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e demais Anexos.

12.5.3 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo II e III:

- Propostas de projeto em conformidade com a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- A proposta apresentada poderá ser referente a um projeto que ainda não tenha sido iniciado;
- Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos no período limite de até 12 (doze) meses.

12.5.4 A etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação será dividida em fase eliminatória e classificatória, respectivamente.

a) A **fase eliminatória** consistirá na análise das exigências estabelecidas nos itens 2, 8, 9 e 10 deste Edital. As OSC's que não cumprirem todas as exigências dispostas nos itens serão eliminadas do certame.

b) A **fase classificatória** consistirá na pontuação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo.

12.5.5 A falsidade das informações fornecidas nas propostas acarretará eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5.6 A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS APRESENTADOS AO FUMCAD

Para a avaliação das propostas, se levará em conta os critérios abaixo: onde cada item receberá valor de 0 a 2 pontos, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão.

MATRIZ DE PONTUAÇÃO		
Nome da OSC:		
Projeto:		
Data da Análise: ___/___/___		
Item	Critério de Pontuação	Pontuação

1	Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CMDCA e do CONANDA.	
2	Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente com relação ao tema proposto.	
3	Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto.	
4	Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (bairro, município...) na qual o projeto será desenvolvido.	
5	Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estímulo à redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.	
6	Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.	
7	Informação sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	
8	Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.	
9	Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sócio pedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.	
10	Proposta de monitoramento e avaliação do projeto, com indicadores e meios de verificação bem estabelecidos e capazes de indicar se as metas propostas foram alcançadas.	
11	Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.	
12	Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.	
13	Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.	
14	Propostas de ações que trabalhem a temática da Erradicação ao Trabalho Infantil	
15	Propostas de ações que trabalhem a temática do Combate ao abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	
TOTAL de pontos:		
LEGENDA:		
Pontuação 0 = Não está especificado no projeto		
Pontuação 1 = Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações		
Pontuação 2 = Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória		
Total de pontos >=15: Projeto Habilitado		
Total de pontos <15: Projeto Inabilitado		

12.5.7 Serão eliminadas as propostas que recebam nota <15.

12.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento **(3)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento **(6)** e **(7)**. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

12.5.9 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

12.5.10 A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's

consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

12.5.11 Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.

12.5.12 A OSC será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

12.5.13 Nos termos do § 2º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.268/2017, na hipótese de a OSC não atender aos requisitos previstos na Etapa 09 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, será eliminada e imediatamente a OSC melhor classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.6 Etapas 4 e 5. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

12.6.1 O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

12.6.2 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da referida intimação.

12.6.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.6.4 É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.7 Etapa 6. Julgamento dos eventuais recursos

12.7.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araras, com as informações necessárias à decisão final.

12.7.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.7.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.8 Etapa 7. Deliberação do Resultado final e do Recurso em Reunião Extraordinária do COMDICAR

12.8.1 O COMDICAR se reunirá em sessão extraordinária para deliberar sobre o resultado final e também sobre o recurso solicitado pela OSC vencedora.

12.9 Etapa 8. Homologação e Publicação do Resultado final do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e documentos de habilitação.

12.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Presidente do COMDICAR encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Secretário Municipal e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, pelo Diário Oficial Eletrônico do Município e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

12.9.3 Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada e desde que atendida às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la.

12.10 Etapa 9. Inserção do Projeto no Sistema Votorantim

12.10.1A OSC selecionada receberá, do COMDICAR, os dados de acesso do sistema Gerenciador de Projetos Sociais Votorantim (GPSV) para cadastramento do projeto. Caso o projeto seja selecionado, a OSC deverá encaminhar o resultado do Edital VIA 2021 para o COMDICAR e aguardar a confirmação da destinação de recurso do Instituto Votorantim e/ou suas unidades de negócio do Grupo Votorantim.

13. ETAPA 10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências pelo COMDICAR:

- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
 - c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.) a viabilidade de sua execução;
 - c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
 - c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município de Araras acerca da possibilidade de celebração da parceria.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a

Secretaria Municipal de Assistência Social, requerer que a OSC saneie os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

13.3 As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

13.4 Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

13.5 O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pelo COMDICAR, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

13.6 O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

13.6.1 Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA:

14.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença.

14.2 Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

15. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

15.1 Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 56 a 58 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

15.2 Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

15.3 As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 46 a 55 e 59 a 60 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

15.4 As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 46 a 55 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

15.5 A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com o artigo 45 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

15.6 As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 61 e 62 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

15.7 A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.268/2017, por meio de plataforma eletrônica específica para esse fim.

15.8 Para a OSC PARCEIRA será entregue Manual de Prestação de Contas, que conterà as normas a serem seguidas pela entidade durante a vigência da parceria.

16. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DE PARCERIA

16.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída nos termos da lei 13.019/2014, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAR.

16.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída na forma do previsto no inciso XII, do art. 3º, combinada com o art. 63, todos do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

16.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

16.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

16.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

16.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

16.7 Fica vedada a participação em rede de OSC's "executantes e não celebrantes".

16.8. O Gestor de parceria deverá ser designado na forma do previsto no inciso IX, do art. 3º, combinado com o art. 68, todos do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.268/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de idoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

17.2 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

17.3 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

17.4 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

17.5 Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social decidir sobre recurso administrativo, em sede de pedido de reconsideração, interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo.

17.6 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.7 A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

17.7.1 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

17.7.2 A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

17.7.3 O prazo para apresentação de defesa, bem como de eventual pedido de reconsideração, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 05 (cinco) dias úteis.

17.7.4 Com a apresentação de defesa ou de pedido de reconsideração, em qualquer caso, os órgãos técnicos e a área jurídica deverão se manifestar.

17.7.5 Decorrido o prazo para defesa ou de pedido de reconsideração e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

17.7.6 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.7.7 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.7.8 A ciência das decisões de primeira e, em sede de pedido de reconsideração quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

17.7.9 A reabilitação das sanções previstas no § 4º, do art. 75 do Decreto Municipal nº 6.268/2017 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

17.7.10 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no § 4º, do art. 76, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

17.7.11 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

18. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

18.1 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos

do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

18.3 No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto do Plano de Trabalho, o **COMDICAR**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida à ordem de classificação e mantida as mesmas condições do instrumento anterior.

18.4 Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o item 16.3 ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o **COMDICAR** realizará novo Chamamento Público, se houver necessidade da finalização do objeto do Plano de Trabalho.

18.5 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

18.5.1 Na devolução de que trata o item 16.5 observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

19. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CHANCELA E RECURSOS FINANCEIROS

19.1 O documento: Chancela Autorizativa publicada em forma de Resolução, divulgada em página do site oficial, constitui a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

19.2 Os créditos orçamentários obtidos para execução relativa ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

3.3.50.43.00.00.00.0007 – R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) – recurso do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMCAD.

19.3 Os recursos oriundos dos projetos aprovados por intermédio deste Edital são provenientes do orçamento do **FUMCAD – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

19.4 Os recursos captados em cada chancela, ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras, terão um percentual mínimo de **20% (vinte por cento)** retido no FUMCAD para serem destinados a universalização da política de atendimento à população infanto-juvenil, nos termos da Resolução do CONANDA nº 137/2010.

19.4.1 O percentual mínimo aludido no caput será incorporado para universalização da política no momento em que a OSC for retirar seu valor captado.

19.5 A captação de recursos, para constituir receita do FUMCAD mediante chancela, deverá ser realizada pela OSC proponente, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Chancela Autorizativa, para financiamento do projeto habilitado neste Edital.

19.6 O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da OSC

proponente, devidamente demonstrados junto ao COMDICAR, não obrigando que tal complemento seja oriundo do FUMCAD.

19.7 Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, também poderá a OSC proponente adequar o plano de trabalho aprovado, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas, mantendo-se o objeto.

19.7.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses e havendo novo edital de chancela publicado e interesse da OSC proponente, a proposta de projeto poderá ser submetida a um novo processo de chancela.

19.7.2 Qualquer valor captado extra - limite da chancela autorizativa passa a integrar a receita universalizada do FUMCAD.

19.8 O pedido de retirada dos recursos para financiamento mediante parceria será formulado pela OSC proponente, reapresentando os documentos exigidos e submetido à Comissão de Seleção para reanálise da documentação.

19.9 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reanalisar a documentação apresentada pela OSC a fim de proceder com a parceria para repasse dos recursos captados via chancela.

19.10 Caso seja constatada a necessidade de adequação/regularização em alguma documentação apresentada pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, exceto nos casos em que se tratar de adequações que impactem no objeto do projeto/plano de trabalho, situação em que não será possível realizar adequações.

19.11 A Comissão de Seleção terá 02 (dois) dias úteis para reanalisar as adequações descritas na etapa 4, emitir decisão final, aprovando ou não a proposta e encaminhá-lo para ciência ao COMDICAR dos planos de trabalho aprovados e respectivos valores a serem repassados.

19.12 Caso a OSC proponente de posse da chancela autorizativa, não atender aos demais procedimentos deste Edital o recurso depositado passará a integrar a receita do FUMCAD.

19.13 O COMDICAR terá três (03) dias úteis para emissão das Resoluções de Chancela Autorizativa dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção;

19.14 A OSC fará a formalização ao COMDICAR sobre a captação do recurso na modalidade chancela, ficando o COMDICAR no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar ciência ao Gestor do FUMCAD, para que proceda à abertura dos procedimentos necessários à celebração da parceria.

19.15 O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de parceria prevista junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e reger-se-á pela legislação Municipal e Federal pertinentes.

19.16 A fiscalização, o monitoramento e a avaliação da prestação de contas físico financeira das parcerias celebradas com recursos do FUMCAD são de competência do COMDICAR e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que realiza por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.17 O acompanhamento da execução do projeto financiado é de competência do Órgão Gestor, que designará o Gestor da Parceria, podendo ser este membro do COMDICAR.

19.18 O COMDICAR poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal 12.527/11.

19.19 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

20. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

20.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, mas a mesma poderá colocar na Proposta do Plano de Trabalho e justificar como será essa contrapartida e de que fonte de recurso.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.1.1 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **COMDICAR**.

21.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3 A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

21.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.3.2 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 75 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

21.4 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

Araras/SP, 13/11/2020.

Comissão de Seleção

Elaine Cristina Bernardo Person – Conselheira representando a Secretaria Municipal da Fazenda
Janice Ferreira Caetano – Conselheira representando a Secretaria Municipal de Segurança Pública
Magali PenazzoBaptistella – Conselheira representando a Secretaria Municipal da Administração
Silmara Regina da Roz Eliseu – Conselheira representando a Secretaria Municipal da Cultura
Viviane Zanchetta – Conselheira representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gestora da Parceria: Viviane Zanchetta – Presidente do COMDICAR.

Secretária Municipal de Assistência Social: Delcina Maria Teixeira de Souza

Anexo I - EDITAL PROGRAMA VOTORANTIM PELA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (VIA)

Modelo de formulário de proposta de projeto

PROPONENTE

(Caso o projeto seja da secretaria de Assistência Social, pular para o

- item 15) 1- CNPJ:
- 2- Razão Social:
- 3- Endereço da empresa:
- 4- Estado:
- 5- Município:
- 6- Telefone: ()
- 7- E-mail:
- 8- WebSite:

DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

- 9- Nome completo:
- 10- Cargo ou Função:
- 11- CPF:
- 12- Telefone:
- 13- Celular:
- 14- E-mail:

DADOS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 15- Nome completo da(o) secretaria(o):
- 16- Telefone:
- 17- Celular:
- 18- E-mail:
- 19- Nome completo do responsável pela execução do projeto: 20- Telefone:
- 21- Celular:
- 22- E-mail:
- 23- WebSite Prefeitura/Secretária:

DADOS CMDCA

- 24- Publicação da lei de criação do CMDCA no município: / /
- 25- Início efetivo do funcionamento do CMDCA no município: / /
- 26- Início efetivo do funcionamento do Fundo do CMDCA no município: / /

DADOS BANCÁRIOS DO FUNDO DO CMDCA

- 27- Razão Social

- da Conta: 28-
CNPJ da Conta:
29- Nome do
Banco:
30- Número
do
Banco:
31- Número da Agência:
32- Número da Conta com dígito:

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

33- Missão

34- Apresente brevemente os principais projetos da organização em andamento.

PROJETO	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	MUNICÍPIOS	PARCEIROS

35- Informe as fontes de receita do último ano

FONTES DE RECEITA	VALORES EM REAIS
Financiadores públicos	R\$
Financiadores privados	R\$
Receitas geradas pela organização	R\$
Outros	R\$
Total de receitas geradas	R\$

ASPECTOS GERAIS DO PROJETO

- 36- Qual o objetivo geral do projeto? (Exemplo: atender crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, fortalecer a rede de atores do sistema de garantia de direitos, etc.)
- 37- Quais são os objetivos específicos do projeto? (Exemplos: orientar 70 pais, mães ou responsáveis sobre cuidados necessários com a criança ou adolescente, promover a reintegração familiar de 20 casos, capacitar 60 atores do sistema de garantia de direitos por meio de oficinas técnicas, etc.)
- 38- Justifique, com um breve diagnóstico, o principal problema que o projeto quer enfrentar, indicando as principais ameaças ou violações de direitos identificadas entre as crianças e adolescentes que constituem o público-alvo do projeto.

39- Período de realização

Data de Início / / Data de Término / /

40- Abrangência geográfica: Indique o bairro de realização do

projeto: 41- Descreva o público beneficiado pelo projeto

42- Quais são os critérios de seleção do público beneficiado? * (Exemplos: avaliação da situação socioeconômica, avaliação do grau de vulnerabilidade, encaminhamento do conselho tutelar, encaminhamento do Ministério Público, etc.)

GRAU DE VULNERABILIDADE

43- Indique que grau de vulnerabilidade será prioritário para selecionar o público beneficiado, sendo 1 o mais importante, 2 o segundo mais importante e 3 o terceiro mais importante.

- Sem violações explícitas de direitos
- Vítimas de ameaças ou violações de direitos sem registro no Conselho Tutelar
- Crianças e/ou adolescentes sob medida protetiva (aplicada pelo Conselho Tutelar) Adolescentes e jovens sob medida socioeducativa (aplicada pelo Juiz)
- Adolescentes e jovens sob ambas as medidas (protetiva e sócioeducativa)
-

44- Indique que tipo de violação será prioritário para selecionar o público beneficiado, sendo 1 o mais importante, 2 o segundo mais importante e 3 o terceiro mais importante.

- Abandono, negligência ou violência doméstica Adolescentes em conflito com a lei Envolvimento com drogas
- Falta de acesso à educação, evasão ou fracasso escolar Trabalho infantil ou adolescente não permitido) Violações à saúde
- Violência sexual
-

45- Número total de beneficiados do projeto

46- Qual a metodologia do projeto? Explique o que será realizado para que o projeto atinja seus objetivos

47- Descreva quais atividades serão desenvolvidas diretamente pelo projeto.

ATIVIDADE/OFICINA	ESCOPO (DESCREVA OS CONTEÚDOS, DINÂMICAS, METODOLOGIAS)	PERIODICIDADE (DIA DA SEMANA, HORA AULA E PERÍODO)
A		

48- Informe qual é a equipe responsável pela coordenação e pela execução do projeto

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	FUNÇÃO NO PROJETO

49- Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto).

RESULTADOS	INDICADOR	MET A	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

50- Descreva quais as estratégias para obter outras fontes de recursos para o projeto:

51- Descreva as parcerias já firmadas ou em negociação para o desenvolvimento do projeto:

PARCEIRO	TIPO DE APOIO (EXEMPLO: APOIO INSTITUCIONAL; INFRAESTRUTURA; APOIO COM BENS E SERVIÇOS, APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS, ETC.)	DETALHAMENTO	STATUS

52- Está prevista a elaboração de materiais de comunicação para divulgar o projeto? Caso sim, descreva quais.

53- Indique como será realizado o envolvimento de atores da Rede de Proteção Social do município.

ORÇAMENTO

54- Valor total do projeto: R\$

55- Valor a ser repassado pelo Fundo: R\$

56- Valor total já recebido ou acordado com outros
financiadores: R\$ 57- Se houver, indique quais são:

58- Detalhar itens (valor unitário, quantidade e valor total de recursos
humanos, materiais, impostos, comunicação, etc.) previstos no projeto.

a) Recursos Humanos

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

b) Recursos Materiais

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

c) Recursos Administrativos

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

d) Comunicação e Divulgação

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

e) Alimentação

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

f) Transporte / Logística

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

g) Outras Despesas

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

h) Impostos, Taxas e Seguros

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

i) Elaboração e Agenciamento

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

j) Percentual retido pelo fundo (se houver)

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

59- Custo por beneficiado

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	CUSTO TOTAL DO PROJETO	CUSTO POR BENEFICIADO

60- Cronograma de desembolso (Em reais)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

CRONOGRAMA

61- Escreva as atividades a serem realizadas no projeto. Em seguida, assinale um X nos meses que terá atividade.

ATIVIDADE/OFICINA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Araras, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III – Modelo da Proposta - Plano de Trabalho (deverá ser redigido em papel timbrado da OSC)

MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO – PROJETO

PROPONENTE

- 1- CNPJ:
- 2- Razão Social:
- 3- Endereço da empresa:
- 4- Estado:
- 5- Município:
- 6- Telefone:()
- 7- E-mail:
- 8- Web Site:

DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

- 9- Nome completo:
- 10- Cargo ou Função:
- 11- CPF:
- 12- Telefone:
- 13- Celular:
- 14- E-mail:
- 29- Número da Agência:
- 30- Número da Conta com dígito:

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

31- Missão

32- Apresente brevemente os principais projetos da organização em andamento.

PROJETO	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	MUNICÍPIOS	PARCEIROS

33- Informe as fontes de receita do último ano

FONTES DE RECEITA	VALORES EM REAIS
Financiadores públicos	R\$
Financiadores privados	R\$
Receitas geradas pela organização	R\$
Outros	R\$
Total de receitas geradas	R\$

ASPECTOS GERAIS DO PROJETO



34- Qual o objetivo geral do projeto? (Exemplo: atender crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, fortalecer a rede de atores do sistema de garantia de direitos, etc.)

35- Quais são os objetivos específicos do projeto? (Exemplos: orientar 70 pais, mães ou responsáveis sobre cuidados necessários com a criança ou adolescente, promover a reintegração familiar de 20 casos, capacitar 60 atores do sistema de garantia de direitos por meio de oficinas técnicas, etc.)

36- Justifique, com um breve diagnóstico, o principal problema que o projeto quer enfrentar, indicando as principais ameaças ou violações de direitos identificadas entre as crianças e adolescentes que constituem o público-alvo do projeto.

37- Período de realização

Data de Início / / Data de Término / /

38- Abrangência geográfica: Indique o bairro de realização do

projeto:

39- Descreva o público beneficiado pelo projeto

42- Quais são os critérios de seleção do público beneficiado? * (Exemplos: avaliação da situação socioeconômica, avaliação do grau de vulnerabilidade, encaminhamento do conselho tutelar, encaminhamento do Ministério Público, etc.)

GRAU DE VULNERABILIDADE

43- Indique que grau de vulnerabilidade será prioritário para selecionar o público beneficiado, sendo 1 o mais importante, 2 o segundo mais importante e 3 o terceiro mais importante.

Sem violações explícitas de direitos.

Vítimas de ameaças ou violações de direitos sem registro no Conselho Tutelar

Crianças e/ou adolescentes sob medida protetiva (aplicada pelo Conselho Tutelar)

Adolescentes e jovens sob medida socioeducativa (aplicada pelo Juiz)

Adolescentes e jovens sob ambas as medidas (protetiva e sócioeducativa)

44- Indique que tipo de violação será prioritário para selecionar o público beneficiado, sendo 1 o mais importante, 2 o segundo mais importante e 3 o terceiro mais importante.

Abandono, negligência ou violência doméstica

Adolescentes em conflito com a lei



Envolvimento com drogas
Falta de acesso à educação, evasão ou fracasso escolar

Trabalho infantil ou adolescente não permitido)

Violações à saúde
Violência sexual

45- Número total de beneficiados do projeto

46- Qual a metodologia do projeto? Explique o que será realizado para que o projeto atinja seus objetivos

47- Descreva quais atividades serão desenvolvidas diretamente pelo projeto.

ATIVIDADE/OFICINA	ESCOPO (DESCREVA OS CONTEÚDOS, DINÂMICAS, METODOLOGIAS)	PERIODICIDADE (DIA DA SEMANA, HORA AULA E PERÍODO)

48- Informe qual é a equipe responsável pela coordenação e pela execução do projeto

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	FUNÇÃO NO PROJETO

Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto).

RESULTADOS	INDICADOR	META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

42- Descreva quais as estratégias para obter outras fontes de recursos para o projeto:

43- Descreva as parcerias já firmadas ou em negociação para o desenvolvimento do projeto:



PARCEIRO	TIPO DE APOIO (EXEMPLO: APOIO INSTITUCIONAL; INFRAESTRUTURA; APOIO COM BENS E SERVIÇOS, APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS, ETC.)	DETALHAMENTO	STATUS

44- Está prevista a elaboração de materiais de comunicação para divulgar o projeto? Caso sim, descreva quais.

45- Indique como será realizado o envolvimento de atores da Rede de Proteção Social do município.

ORÇAMENTO

46- Valor total do projeto:R\$

47- Valor a ser repassado pelo Fundo:R\$

48- Valor total já recebido ou acordado com outros financiadores: R\$ 57- Se houver, indique quais são:

58- Detalhar itens (valor unitário, quantidade e valor total de recursos humanos, materiais, impostos, comunicação, etc.) previstos no projeto.

a) Recursos Humanos

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

b) Recursos Materiais

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

c) Recursos Administrativos

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

d) Comunicação e Divulgação

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL



e) Alimentação

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

f) Transporte /Logística

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

g) OutrasDespesas

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

h) Impostos, Taxas eSeguros

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

i) Elaboração eAgenciamento

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

j) Percentual retido pelo fundo (sehouver)

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	Nº.MESES	VALOR TOTAL

58- Custo porbeneficiado

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	CUSTO TOTAL DO PROJETO	CUSTO POR BENEFICIADO



59- Cronograma de desembolso (Emreais)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

CRONOGRAMA

58- Escreva as atividades a serem realizadas no projeto. Em seguida, assinale um X nos meses que terá atividade.

ATIVIDADE/OFICINA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

ANEXO IV – Modelo de Declarações a serem prestadas pela OSC (deverão ser redigidas em papel timbrado da OSC):

a) MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DO TRABALHO (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A
Presidente do COMDICAR(especificar de acordo com o projeto de parceria)
Sr(a) Viviane Zanchetta [nome do(a) Presidente]

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], em atendimento ao Chamamento Público nº..... (especificar o nº/ano do respectivo processo), vem apresentar o presente Plano de Trabalho para a execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta) e referidos documentos para celebração do Termo de Fomento para o período de (especificar o período de duração da parceria), com recursos do **FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes** (especificar a origem dos recursos, se serão provenientes de algum fundo específico ou se serão recursos próprio do Município de Araras).

Respeitosamente,

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**b) MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ
sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente]
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º, para
fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que
se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil existe háanos, meses, e
dias (especificar anos, meses e dias de existência comprovada)**, atendendo dessa forma as exigências
previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e na alínea "a", inciso IV, do art. 14 do
Decreto Municipal nº 6.268/17.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ
sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente]
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º,
para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a
que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil detém regularidade fiscal perante
as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, encontrando-se em regularidade perante o Instituto
Nacional do Seguro Social – INSS, e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, não
possuindo inscrição em dívida ativa da União, do Estado e do Município.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 6.268/17.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE FINALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil possui seus objetivos, finalidades, capacidade técnica, operacional e instalações devidamente avaliados, sendo estes compatíveis com o objeto da parceria em tela.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

**f) MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ
sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente]
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º, para
fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que
se relaciona a proposta), **que integram o quadro de dirigentes desta Organização da Sociedade Civil:**

- (nome completo), residente e domiciliado na (endereço completo),
portador da cédula de identidade nº – SSP/....., e do CPF nº

.... (relacionar todos os dirigentes)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

g) MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E PARENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que não fazem parte do quadro diretivo desta Organização da Sociedade Civil agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da presente parceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

h) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil tem sua sede localizada no seguinte endereço:**, nº, bairro, na cidade e comarca de, Estado de São Paulo, CEP

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

..... [assinatura do (a) dirigente]
..... [Nome completo do (a) Dirigente]

i) MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 E 16 ANOS (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público n.º, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, segundo a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]

j) DECRETO Nº 6.065, DE 17 DE JULHO DE 2014 (Anexo Único)

DECLARAÇÃO

Referente: _____

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone de contato: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Cargo: _____ Telefone de contato: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente da Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014, que inexistente junto ao quadro de funcionários remunerados desta entidade, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da diretoria, administradores e gerentes, conforme consta no quadro de funcionários desta entidade, ora representado.

DECLARO estar ciente dos termos da supracitada Lei, inclusive recebendo nesta data uma cópia da mesma, bem como de que durante o prazo de execução da respectiva parceria é proibido efetuar contratações de funcionários na forma prevista na Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014, sob pena de revogação do instrumento firmado com a Administração Pública ou sua suspensão até que a situação seja regularizada.

DECLARO, ainda, estar ciente quanto à proibição desta entidade, durante o prazo de execução do instrumento destinado ao recebimento de verba, auxílio ou subvenção, na contratação de serviços ou aquisição de produtos de empresas que possuam, entre seus proprietários, parentes de membros da diretoria desta entidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014.

DECLARO, por fim, na hipótese de não representar a realidade do que acima foi declarado, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso(a) no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações), sujeitando-me às penas da Lei.

Araras, _____ de _____ de 20____

Declarante

ANEXO V – Minuta do Termo de Fomento

MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº __/____

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº __/20__, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMDICAR, ATRAVES DO FUMCAD E A
XXXXXXXXXXXXXXXXX (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio, 175, Centro, Araras/SP, CEP 13600-090, neste ato representado pelo (a) Presidente XXXXXXXX (nomeda presidente), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx) e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxx com sede na Rua Treze de Maio, 175, Centro, Araras/SP, CEP 13600-090, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) XXXXXXXX (nomedo (a) secretário (a)), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx) doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato pelo seu (nome do representante da OSC), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e no Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017, consoante o processo administrativo no XXXXXXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Termo de Fomentem por objeto (xxxxxxxxxx – descrever o objeto), conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo II.

1.É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá constituir o Anexo I deste termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.1 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I –DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) registrar na plataforma eletrônica os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- l) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- m) notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;
- d) registrar na plataforma eletrônica os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- e) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas

no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017;

f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva, isenta de tarifas bancárias, aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela administração pública municipal;

g) aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

n) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da administração pública municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;

p) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

III – DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) o gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil, nos termos do §2º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.079/2014 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 6.268/2017, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 64, §1º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017;

e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.079/2014 e no art. 82 do Decreto Municipal n.º 6.268/2017.

3.1 Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 3º, inciso IX, do Decreto Municipal n.º 6.268/2017.

3.2 É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 16, §6º, do Decreto Municipal n.º 6.268/2017.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de até, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

4.1 A Administração pública municipal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA –DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em R\$ _____(_____), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: xxx.x.x.xx.xx.xx.xx.xx – Fonte de Recurso: xxxx.

CLÁUSULA SEXTA–DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.1 Neste caso específico o desembolso do recurso ocorrerá em 24 (vinte e quatro) parcelas.

6.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal.

6.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco do beneficiário do título, quando necessário para a execução de atividades previstas no Plano de Trabalho, no decorrer da vigência do instrumento.

I - A organização da sociedade civil poderá disponibilizar ao seu Diretor Presidente valor no limite de 10% (dez por cento) do repasse até o teto de R\$ 1.500.00 (mil e quinhentos reais) mensais, para o pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, sendo consideradas aquelas realizadas para aquisição de mercadorias ou serviços que a subordinação ao regime comum de aplicação não seja viável, conveniente ou oportuna, ficando vedada a aquisição de qualquer tipo de material permanente.

II - O Diretor Presidente deverá fazer a prestação de contas da utilização deste recurso à organização da sociedade civil ao final do mês para ser incluída na prestação de contas, parcial e final, a ser apresentada à administração pública municipal.

III - Este dispositivo não dispensa que a prestação de contas das despesas miúdas e de pronto pagamento seja comprovada e instruída por documentos contábeis idôneos que mencionem expressamente a origem do recurso para a sua realização, devidamente acompanhada da cópia do título de crédito ou do mecanismo utilizado para o saque na conta corrente deste termo de Fomento para custeá-las.

CLÁUSULA OITAVA –DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

8.1 A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.2 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA NONA –DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

9.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta de 05 (cinco) conselheiros, todos designados em Resolução do Presidente do COMDICAR, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I -descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II -análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III -valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV-análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V -análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.3 Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II -assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ser apresentados em plataforma eletrônica prevista no item 11.7 do Edital, permitindo a visualização por qualquer interessado, devendo conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I -extrato da conta bancária específica;

II -notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III -comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV -material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V -relação de bens adquiridos, produzidos ouconstruídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

11.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

11.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - quando parcial, a partir do recebimento da parcela, sendo condição para o recebimento da parcela seguinte; e,

II - quando final, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.3 A Administração Pública Municipal pode promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas como resultados alcançados;

II –relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.5 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I -relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II -relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.6 A Organização da Sociedade Civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos prazos definidos no plano de trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, deverá nos termos do §3º do art. 45 do Decreto Municipal nº 6.268/2017:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e,

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada na plataforma eletrônica.

11.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I -os resultados já alcançados e seus benefícios;

II -os impactos econômicos ou sociais;

III -o grau de satisfação do público-alvo;

IV -a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.8 A Administração Pública Municipal, de acordo com a complexidade do objeto, apreciará a prestação parcial e a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento; no caso de cumprimento de diligência por ela determinada, poderá prorrogar, justificadamente, por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo concluir, alternativamente, pela: *(Conforme a IN 02/2016 do TCE/SP)*.

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de Tomada de contas especial.

11.9 O transcurso do prazo previsto no subitem 11.8 sem que as contas tenham sido apreciadas, nos termos do §4º do art. 71 da Lei nº 13.019/2014:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não há incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no subitem 11.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública municipal.

11.10 Constatada irregularidade, inexecução parcial do objeto ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para no prazo de 30 (quarenta e cinco) dias sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do §3º do art. 64 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

11.11 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme dispõe o §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014, e mais o que dispõe os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 64 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

11.12 As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019/2014:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

11.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

11.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias.

12.1 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese da extinção da parceria.

13.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1 A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo dasanção aplicada com base no inciso II.

15.1 As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, após instauração de procedimento administrativo para apuração da infração pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade pública ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Subcláusula quarta: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico (e-mail) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

c) as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As situações controvertidas oriundas deste Termo de Fomento, quando não solucionadas administrativamente, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araras/SP, de de 20xx.

COMDICAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPRESENTANTE

XXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

CPF: